



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI Nº165/2023

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho

Declara como de Utilidade Pública o Instituto de Saúde Comunitária Santa Clara – Grupo Médico Santa Clara.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amazonas, o Instituto de Saúde Comunitária Santa Clara – Grupo Médico Santa Clara, com sede na Av. Autaz Mirim, nº 327, sala 1, Bairro Tancredo Neves, Manaus – Amazonas, CEP: 69087-217, com CNPJ nº 04.465.531/0001-00.

Art. 2º A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, ficando o Poder executivo responsável pelas providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 14 de março de 2024.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

O Instituto de Saúde Comunitária Santa Clara – Grupo Médico Santa Clara, CNPJ 04.465.531/0001-00, foi fundada em 12 de fevereiro de 2000, registrada em 02 de maio de 2001, com sede na cidade de Manaus – Amazonas.

O Instituto de Saúde Comunitária Santa Clara – Grupo Médico Santa Clara é uma associação sem fins lucrativos, com atuação pautada nos limites da lei e da ordem e tem por finalidade a promoção gratuita da saúde, promover voluntariado, promover atividades médicas ambulatoriais, odontológicas, diagnósticos, entre outros.

Os serviços prestados pelo instituto beneficiam muitas pessoas no estado do Amazonas, especialmente, em atendimento à população carente ou em áreas com acesso limitado à saúde, ofertando diversos serviços nessa área de forma gratuita. Declarar a utilidade pública reconhece o valor e a importância do trabalho do instituto para a sociedade amazonense.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 14 de março de 2024.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.465.531/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/05/2001
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE SAUDE COMUNITARIA SANTA CLARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO MEDICO SANTA CLARA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia 86.40-2-11 - Serviços de radioterapia 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV AUTAZ MIRIM	NÚMERO 327	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 69.087-215	BAIRRO/DISTRITO TANCREDO NEVES	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCIERO@CMSANTACLARA.COM.BR		TELEFONE (92) 9266-9588	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/11/2022 às 15:09:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferida e a requerimento de parte interessada, que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 71.995, e averbado sob n.º 64.976, às folhas 151/159, do Livro "A", nº. 1218, de Pessoas Jurídicas, em 17.03.2022, a AVERBAÇÃO do ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos, denominada **"INSTITUTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA SANTA CLARA"**, também designada por **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Avenida Autaz Mirim, n.º 327, Sala 1, Bairro Tancredo Neves - CEP 69.087-215, Certifico mais que a supracitada Associação tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 02.05.2001, em virtude do primitivo registro lavrado naquela data sob o número de ordem 8.599 do Livro "A", número 142, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois. Eu,

Maria da Conceição Castro Lopes Oficial Efetiva subscrovo e assino – Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil 17.03.2022, emitido por: Maria da Conceição Castro Lopes. Emol. R\$ 272,44. Funjeam Extrajud. R\$ 40,90. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 13,61. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 13,61. Selo: AVBTIT0049039Q8270LT3O1MB917. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.

Manaus, 17 de março de 2022.



Maria da Conceição Castro Lopes
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial Efetiva



Ref. Nº 76.312/19

**Estatuto Consolidada do
INSTITUTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA SANTA CLARA
GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias

Página 1 de 17



**Estatuto Consolidado do
INSTITUTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA SANTA CLARA
GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**

**Capítulo I
Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

Artigo 1º - O INSTITUTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA SANTA CLARA é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 12/02/2000 e registrada sob nº 8.599 no livro A nº 142 em 02/05/2001, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do INSTITUTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA SANTA CLARA, fica à Avenida Autaz Mirim, 327, sala 1, bairro Tancredo Neves, município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP nº 69.087-215.

Artigo 3º - O prazo de duração do INSTITUTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA SANTA CLARA é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do INSTITUTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA SANTA CLARA consiste em:

- I. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei;
- II. Promover o voluntariado;
- III. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e crédito;
- IV. 74.90-1-99 - Assessoria e consultoria em saúde e medicina de trabalho;
- V. 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- VI. 86.60-7-00 - Serviços de consultoria e assessoria na área da saúde;
- VII. Consorciamento de Mão de Obra;
- VIII. 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
- IX. 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- X. 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- XI. 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- XII. 86.30-5-04 - Atividade odontológica;
- XIII. 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana;
- XIV. 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- XV. 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica;
- XVI. 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia;
- XVII. 86.40-2-04 - Serviços de tomografia;
- XVIII. 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- XIX. 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética;
- XX. 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto



- ressonância magnética;
- XXI. 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;
- XXII. 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;
- XXIII. 86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia;
- XXIV. 86.40-2-11 - Serviços de radioterapia;
- XXV. 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia;
- XXVI. 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos;
- XXVII. 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
- XXVIII. Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XXIX. Integrar com programas oficiais com o setor governamental;

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA SANTA CLARA**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, assim como, com empresas.

Artigo 6º - O **INSTITUTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA SANTA CLARA**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**.

Artigo 7º - O **INSTITUTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA SANTA CLARA** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado do **INSTITUTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA SANTA CLARA** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica mantenedor que assuma o compromisso de manter o **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Página 3 de 17



Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.



Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão, o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer ao **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 – Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I – participar das assembleias;
- II – aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender os objetivos e finalidades do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**;
- III – zelar pelo nome do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**;
- IV – participar das atividades do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**.

Página 5 de 17



Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas,
- IV – grupos de debates,

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V **Da estrutura administrativa**

Artigo 35 - O **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias
- II – conselho de administração
- III – conselho fiscal
- IV – conselho dos profissionais
- V – secretaria executiva

Artigo 36 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo único:

O conselho dos profissionais poderá realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devendo ser homologada pela assembleia geral extraordinária subsequente.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 – O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI **Das Assembleias**

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**.

Página 6 de 17



Artigo 42 - A assembleia geral ordinária (AGO) ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária (AGE), poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**,
- IV – exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI – demais assuntos de relevância

Artigo 46 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – e/ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 - As instalações e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia
- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração
- II – conselho fiscal,
- III – conselho dos profissionais,
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.



Capítulo VII Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – secretário
- III – tesoureiro
- IV – suplente

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar ao **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA** aos seus atos
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar o **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**.

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pelo **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**,
- II – presidir reuniões e assembleias
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar o **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias
- II – arquivar documentos e correspondências
- III – manter sobre sua guarda os livros do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**,
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III – montar balanço anual e os balancetes
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos.
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal





Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular,
- II – suplente.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembleias
- IV – manifestar sobre conduta dos associados
- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas,
- VII - aprovação de balanço.

Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembleias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e apresentar relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Do conselho dos profissionais

Artigo 63 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – dois adjuntos.

Artigo 64 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – planejamento das atividades,
- III – propor formas de trabalho,
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V – convocar reuniões e assembleias,
- VI – definir comissão de ética,
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

Página 9 de 17



- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretariar os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos.

Artigo 67 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**.

Capítulo X Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA** sob comando do conselho de administração,
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III – organizar os planos de trabalho,
- IV – procurar meios de atualizar o **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**.

Capítulo XI Do processo eletivo

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de administração fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único:

Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 72 – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelos associados profissionais regularmente registrados.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,



- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos,
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**.

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 82 - Constitui receita do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- II – doações e legados,



- III – usufruto que lhe forem conferidos,
- IV – receitas de comercialização de produtos,
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros,
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- VII – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais,
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros,
- XI – resultados de prestação de serviços,
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,
- XIII – direitos autorais,
- XIV – anuidades,
- XV – recursos estrangeiros,
- XVI – receitas de financiamento interno e externo,
- XVII – resultado de quotas de participação,
- XVIII – bilheteria de eventos,
- XIX – patrocínios,
- XX – resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos,
- XXI – repasses,
- XXII – taxa de administração e ou de gestão,
- XXIII – convênios,
- XXIV – termos de cooperação,
- XXV – contratos,
- XXVI – termos de parceria
- XXVII – termo de fomento,
- XXVIII – termo de colaboração.

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**.

Artigo 84 - Os patrimônios do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 – O **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Saúde**, **Fundo de Investimento**, **Fundo do Trabalhador**, **Fundo de Reserva**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 87 - O **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA** manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões
- II – livro de ata das assembleias e reuniões
- III – livros fiscais e contábeis,

Página 12 de 17



IV – demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, devendo ser assinado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV Das disposições gerais

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, independente do título, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**.

Artigo 94 - Para a extinção do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 95 - Dentro das atividades do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97 - O **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.



Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102 - Atendido a legislação pertinente, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**,
- IV – em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**,
- V – na hipótese do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, perder a qualificação instituída na Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, fica determinado no mínimo;
 - a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
 - b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
 - c – quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
 - d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
 - e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,



Artigo 103 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 104 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 105 – O **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA** poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em assistência social, lazer, esporte e educação para consecução dos seus objetivos.

Artigo 106 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.

Artigo 107 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 – O **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 109 – O **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 110 – O **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 111 – O **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA** respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Complementar nº 187/21, como:

- I - mantenham escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- III - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 112 – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

Página 15 de 17



- I - comissão de ética,
- II - comissão de normas e regulamentos,
- III - comissão de sistematização,
- IV - comissão de programação,
- V - demais comissões de interesse.

Artigo 113 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 114 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 115 - O GRUPO MÉDICO SANTA CLARA poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
 - II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
 - III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- § 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.
- § 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 116 – O GRUPO MÉDICO SANTA CLARA poderá desenvolver estudo e pesquisas em parceria com academia e demais instituições.

Artigo 117 – O GRUPO MÉDICO SANTA CLARA poderá organizar centros por especialização ou unidade mantidas com independência administrativa e financeira.



Artigo 118 – O GRUPO MÉDICO SANTA CLARA poderá constituir consorcimento com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Capítulo XV

Das disposições transitórias

Artigo 119 – O grupo gestor de transição terá mandato de três (03) anos, indicados entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

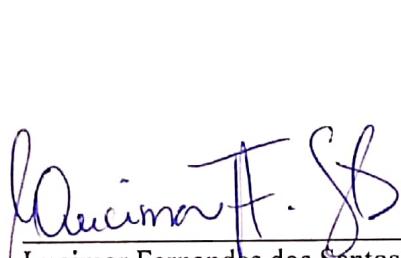
Artigo 120 – Compete ao grupo gestor de transição:

- I – estruturar **GRUPO MÉDICO SANTA CLARA**,
- II – constituir os conselhos dos profissionais,
- III – estruturar plano de trabalho,
- IV – elaborar normas e regras internas,
- V – constituição dos departamentos,
- VI – recadastrar o quadro de associados.

Artigo 121 - Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 122 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Manaus, 03 de dezembro de 2021, AM.


 Lucimar Fernandes dos Santos
 Presidente

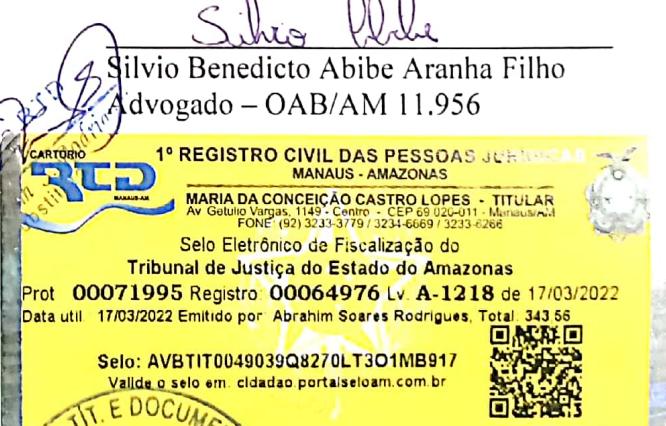


7º TABELIÃO DE NOTAS FONETTI - Bel. Juliana de SÁ FONETTI
 Av. Cândido Mendes, 15 - Pq. 10 de Novembro - MANAUS/AM - FONE: (92) 3611-7710
 SITE: www.cartoriofonetti.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de LUCIMAR
 FERNANDES DOS SANTOS, que te Em Testemunho da
 verdade. Fim de procurador JHENNYFER DA SILVA XIMENES
 ESCREVENTE. SELO ELETÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
 DIA: 17/02/2022 HORA: 08:08:00 R\$ 5,67 Válida: 17/02/2022
 cida da loja portalseloam.com.br




 Jhenyfer da Silva Ximenes
 Escrevente Autorizada





**ATA da Assembleia Geral Ordinária do
INSTITUTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA
SANTA CLARA**

Revisão	01
Código	ADM-00.017-01-21

HISTÓRICO	DATA	MOTIVO
REVISÃO 00	26/03/2021	EMISSÃO INICIAL DO DOCUMENTO
REVISÃO 01	31/03/2022	MUDANÇA NO TIMBRADO

Ata nº 160

**Ata da Assembleia Geral Ordinária do
INSTITUTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA SANTA CLARA**



Ao dia 31 de março de 2023, às 9:00 horas, na sala de reuniões da Premium Assessoria Contábil, localizada na Rua Akita, nº 170, Conjunto Jardim Sumiré, bairro Parque Dez de Novembro, município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69.054-237, reuniram-se em Assembléia Ordinária em primeira convocação, o conselho de administração, escritório de contabilidade e escritório jurídico, nos termos do edital de Convocação previamente enviado a todos os presentes, em data de 16 de março de 2022, conforme rege o Estatuto no Art. 46, Item I, do Instituto de Saúde Comunitária Santa Clara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.465.531/0001-00, para que todos os presentes possam deliberar-se quanto à ordem do dia:

1 – Não houve na primeira chamada o quórum necessário de mais da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos, neste sentido, a reunião iniciou na segunda chamada, meia hora depois com qualquer número de associados, conforme o determina o Estatuto no Art. 47, Itens I e II do Estatuto Consolidado do Instituto de Saúde Comunitária Santa Clara, datado de 17 de janeiro de 2020;

2 – Dando início aos trabalhos a Sra. Lucimar Fernandes assumiu a Dirigência da Assembleia Ordinária, junto com o Sr. Jairo Barreto de Melo e o Sr. Matheus Luan Correa Costa, para secretariar os trabalhos, agradecendo a presença de todos;

3 – Sendo assim, o Sr. Jairo Barreto, relatou que a convocação da Assembleia Geral Ordinária foi realizada através de fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos, conforme estabelece o Estatuto no Capítulo VI, Art. 46, Itens I do Estatuto Consolidado do Instituto de Saúde Comunitária Santa Clara, datado de 17 de janeiro de 2020;

4 – Após este momento, a Sra. Lizandra Bentes deu início a fase de apresentações do Balanço Ambiental, detalhando a forma de obter o resultado do passivo ambiental e sugerindo algumas contra medidas para sua neutralização. Foi apresentada também uma evolução nas melhorias, tendo como consequência a redução do passivo quanto comparado os balanços de anos anteriores.

 GRUPO MÉDICO SANTA CLARA	ATA da Assembleia Geral Ordinária do INSTITUTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA SANTA CLARA	Revisão	01
		Código	ADM-00.017-01-21

HISTÓRICO	DATA	MOTIVO
REVISÃO 00	26/03/2021	EMISSÃO INICIAL DO DOCUMENTO
REVISÃO 01	31/03/2022	MUDANÇA NO TIMBRADO



4.1 – Ao final, foram estipuladas ações: corrigir itens pontos (7.1 e 7.4) repetição de informações; informar passivo ambiental e entender matriz de cálculo do Balanço Ambiental 2021. Dessa maneira, o Balanço Sócio Ambiental foi aprovado e solicitado as correções indicadas na Assembleia com o prazo máximo de 20 dias úteis.

5 – Dando continuidade à fase de apresentações dos Balanços, a Sra. Maria Raquel detalhou o Balanço Social na qual abordou a importância de seguir a Norma NBCT 15 que rege o Balanço Social.

5.1 – Assim, foram estipuladas ações: Verificar NBCT 15 e corrigir tabela denominada “informações relativas à interação da entidade com o meio ambiente”.

5.2 – Após isso, o Balanço Social foi aprovado pela Assembleia com votação unânime e solicitado às correções necessárias dentro do prazo de 20 dias úteis.

6 – À vista disso, o Balanço Financeiro foi aprovado pela Assembleia conforme rege o Capítulo VI, Art. 43, Item III do Estatuto Consolidado do Instituto de Saúde Comunitária Santa Clara, datado de 17 de janeiro de 2020; com ressalvas.

7 – Em seguida, o Sr. Jairo Barreto apresentou o Plano Anual de Trabalho de 2023, fazendo uma síntese sobre os assuntos planejados para o ano corrente.

7.1 – Com isso, o Plano de Trabalho foi aprovado com a ressalva de avaliar mais informações do projeto Central de Serviços que estaria em planejamento para o segundo semestre de 2023.

8 – Destarte, foi acordado, entre os membros do conselho que, o Sr. Victor Andrade, vai realizar os trâmites afim de deixar o CNPJ 04.465.531/0002-91, referente a unidade da Compensa, assim como, o CNPJ 04.465.531/0004-53, concernente a unidade denominada Administrativa, em estado de paralização de atividade, por tempo de até 5 anos, podendo retornar a qualquer momento.

Sendo Assim, o Sr. Jairo Barreto de Melo agradeceu aos presentes pelo empenho na participação e solicitou a colaboração de todos neste processo.

Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião da Assembleia Geral Ordinária, cuja Ata foi elaborada por mim Sr. Matheus Luan Correa Costa, em 03 (três) vias de igual teor devendo proceder ao seu registro, junto ao Cartório competente.



ATA da Assembleia Geral Ordinária do
INSTITUTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA
SANTA CLARA

Revisão

01

Código

ADM-00.017-01-21

HISTÓRICO	DATA	MOTIVO
REVISÃO 00	26/03/2021	EMISSÃO INICIAL DO DOCUMENTO
REVISÃO 01	31/03/2022	MUDANÇA NO TIMBRADO

Manaus (AM), 31 de março de 2023.



Conselho de Administração

Sra. Lucimar Fernandes dos Santos

Presidente

Sr. Jairo Barreto de Melo

Tesoureiro

Sra. Cídia Maria de Queiroz Barros

Secretário

Sr. Waldenor da Silva Marciano

Suplente

Conselho Fiscal

Sr. Fábio Nelson Marcovski

Titular

Sra. Maria Auxiliadora Fernandes dos Santos

Suplente

Advogado

OAB/AM nº 31.956





PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

—CND N°

17225/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **INSTITUTO DE SAUDE COMUNITARIA SANTA CLARA**

ENDEREÇO : AVENIDA AUTAZ MIRIM, Nº: 327, CEP: 69087215

BAIRRO : **TANCREDO NEVES** COMPLEMENTO:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 45839901

CNPJ/CPE : 04465531000100

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

19/01/2024

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****

***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 18/04/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND N°17225/2024

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **336.565.51A.169**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.

Cadastrado em: 19/01/2024



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 007439485

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 18/02/2024, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

INSTITUTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA SANTA CLARA, residente na Avenida Autaz Mirim, 327, Sala 01, em frente a Delegacia 14º Dip, Tancredo Neves, CEP: 69085-000, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 04.465.531/0001-00. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024.

0007439485

PEDIDO Nº:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE SAUDE COMUNITARIA SANTA CLARA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.465.531/0001-00

Certidão nº: 58571599/2023

Expedição: 23/10/2023, às 09:23:04

Validade: 20/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE SAUDE COMUNITARIA SANTA CLARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.465.531/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **INSTITUTO DE SAUDE COMUNITARIA SANTA CLARA**
CPF/CNPJ: **04.465.531/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

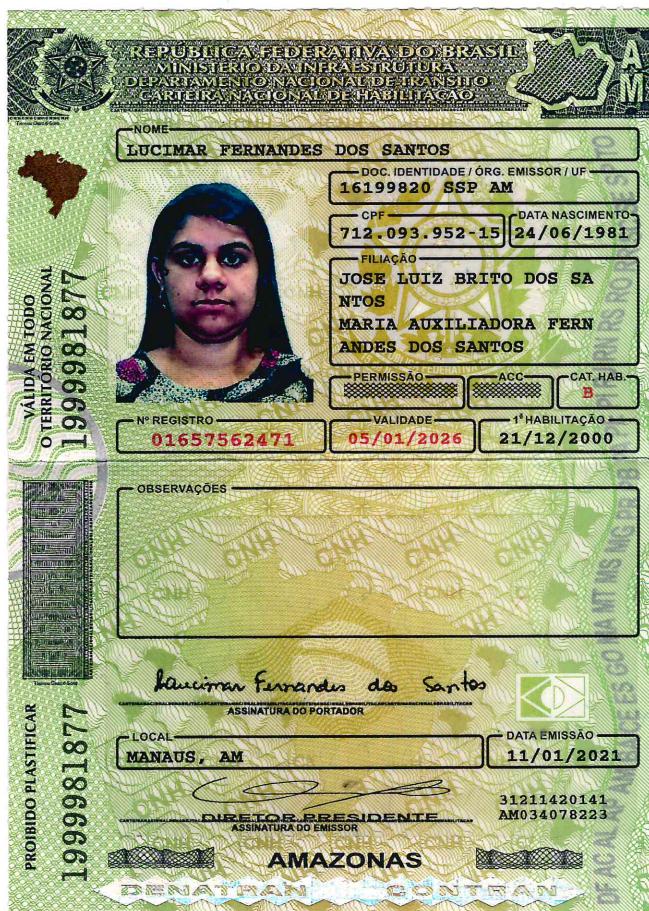
A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:23:41 do dia 12/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 1F5P120324152341

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.010548

Origem

Unidade: DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO
Enviado por: ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA
Data: 14/03/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA ANALISE E PROVIDÊNCIAS.